

**SEGUNDO ADITIVO AO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO
DE VIZINHANÇA**

ADITIVO AO PTIV Nº 03/2018

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a comprovação da Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 69.685/2017-76 referente ao empreendimento denominado ADM do Brasil Ltda., devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias e seu Segundo Aditivo assinados pelos representantes legais da empresa ADM do Brasil Ltda., CNPJ 02.003.402/0007-60, Sr. Luciano Correia Botelho, portador do documento de identidade RG nº 2.145.414 SSP-MG e CPF nº 850.763.766-34 e Sra. Patricia Ulian, portador do documento de identidade RG nº: 19.114.033-8 SSP-SP e CPF nº 178.338.618.55

MEDIDA	PRAZO
<p>I. Apoio à Climatização de 18 Unidades de Educação, conforme especificações definidas no Anexo.</p> <p>Obs1: A elaboração dos projetos de infraestrutura seguirá as obrigatoriedades do Anexo e poderá ser orientado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Santos, devendo ser aprovados pelo DESERP/SESERP antes de sua execução.</p> <p>Obs2: A instalação dos aparelhos de ar condicionado deve ser realizada com equipamentos com Tecnologia Inverter e contemplar a instalação de grades de</p>	<p>31/07/2021</p>

proteção anti-furto em todas as unidades externas que sejam de fácil acesso considerando avaliação do Deserp.	
---	--

OBS.: A PMS aprovará os projetos de elétrica e refrigeração em até 30 dias corridos após a formalização da entrega ao DESERP pelo empreendedor. O prazo de atendimento da medida não será alterado em razão da data de entrega dos projetos ao DESERP.

Ficam mantidas e ratificadas as demais medidas, prazos e disposições do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias originário que não tenham sido modificados pelo presente Aditivo.

Santos, 03 de março de 2021.

Glaucus Renzo Farinello
Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB